



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ**

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR.
RESULTADOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 24/08/2023.**

**1 – PROCESSO nº 177/2023 – 2ª CD. PARTIDA: ID 14518 – C.A. BARRA BRAVA x PALMEIRA F.C.
DATA: 21-05-2023. COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-15.**

DENUNCIADOS: 1) A equipe **C.A. BARRA BRAVA** foi punida em multa de R\$ 100,00 (cem reais), com base no Art. 211 do CBJD mais multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no Art. 213 do CBJD, por unanimidade. Os valores das multas já observaram a regra do Art. 182, do CBJD, e devem ser pagos em até dez (10) dias úteis, sob pena de nova multa de R\$ 100,00 (cem reais) prevista no Art. 223 do CBJD; **2)** O árbitro **LUCAS DO NASCIMENTO** teve convertida a pena de suspensão em advertência, com base no parágrafo único do Art. 266 do CBJD, por unanimidade, diante da controvérsia acerca da orientação oficial da Federação quanto ao preenchimento dos relatórios das equipes de arbitragem no sistema.

**2– PROCESSO nº 178/2023 – 2ª CD. PARTIDA: ID 14519 – C.A. BARRA BRAVA x PALMEIRA F.C.
DATA: 21/05/2023. COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023. CATEGORIA SUB-17.**

DENUNCIADOS: 1) A equipe **C.A. BARRA BRAVA** foi punida com multa de R\$ 100,00 (cem reais) com base no Art. 211 do CBJD, mais multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com base no Art. 213 do CBJD, por unanimidade. Os valores das multas já observaram a regra do Art. 182, do CBJD, e devem ser pagos em até dez (10) dias úteis, sob pena de nova multa de R\$ 100,00 (cem reais) prevista no Art. 223 do CBJD; **2)** A equipe **PALMEIRA F.C.** foi absolvida quanto aos termos da denúncia, por unanimidade, diante do que ficou provado nos autos, e dos argumentos apresentados pelo advogado do denunciado; **3)** O atleta **EMMANUEL ANDRADE EGYDIO DE SOUZA** foi considerado absolvido, por unanimidade, para efeito de lançamento no sistema da federação, diante do não conhecimento da Denúncia, com base no §1º do Art. 165-A do CBJD.

3– PROCESSO nº 179/2023 – 2ª CD. PARTIDA: ID 14525 – MARIA DA GRAÇA F.C. x LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS.

DATA: 21-05-2023. COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023. CATEGORIA SUB-17.

DENUNCIADOS: 1) A equipe **MARIA DA GRAÇA F.C.** foi punida com multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com base no Art. 211 do CBJD, por unanimidade. O valor da multa já observou a regra do Art. 182, do CBJD, e deve ser pago em até dez (10) dias úteis, sob pena de nova multa de R\$ 100,00 (cem reais) prevista no Art. 223 do CBJD; **2)** O atleta **RONALD SANTOS DA SILVA** foi considerado absolvido, por unanimidade, para efeito de lançamento no sistema da federação, diante do não conhecimento da Denúncia, com base no §1º do Art. 165-A do CBJD.

4– PROCESSO nº 180/2023 – 2ª CD. PARTIDA: ID 14973 – HELÊNICO A.C./SPORTS FRIENDS x FLUMINENSE F.C.

DATA: 21/05/2023. COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023. CATEGORIA SUB-08 SÉRIE ESPECIAL.

DENUNCIADO: 1) O árbitro **MARCOS AUAD GUIMARAES** foi punido com pena de suspensão de quinze (15) dias, com base no Art. 261-A, §1º, II, do CBJD, por maioria. O período de suspensão deve ter início no dia útil seguinte após a publicação do resultado deste julgamento e será cumprido independente de outras punições.

5– PROCESSO nº 181/2023 – 2ª CD. PARTIDA: ID 14974 – HELÊNICO A.C./SPORTS FRIENDS x FLUMINENSE F.C.

DATA: 21/05/2023. COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023. CATEGORIA SUB-10 SÉRIE ESPECIAL.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ**

DENUNCIADO: 1) O árbitro **MARCOS AUAD GUIMARAES** foi punido com pena de suspensão de trinta (30) dias, com base no Art. 261-A, §1º, II, do CBJD, por maioria. O período de suspensão deve ter início no dia útil seguinte após a publicação do resultado deste julgamento e será cumprido independente de outras punições.

6- PROCESSO nº 182/2023 – 2ª CD. PARTIDA: ID 14975 – HELÊNICO A.C./SPORTS FRIENDS x FLUMINENSE F.C.

DATA: 21/05/2023. COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023. CATEGORIA SUB-12 SÉRIE ESPECIAL.

DENUNCIADO: 1) O árbitro **MARCOS AUAD GUIMARAES** foi punido com pena de suspensão de quarenta e cinco (45) dias, com base no Art. 261-A, §1º, II, do CBJD, por maioria. O período de suspensão deve ter início no dia útil seguinte após a publicação do resultado deste julgamento e será cumprido independente de outras punições.

7- PROCESSO nº 183/2023 - 2ª CD. PARTIDA: ID 14979 – CANTO DO RIO F.C. x A.S. XERÉM FUTSAL.

DATA: 21/05/2023. COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023. CATEGORIA SUB-08 SÉRIE ESPECIAL.

DENUNCIADOS: 1) A equipe **CANTO DO RIO F.C.** foi punida com multa de R\$ 100,00 (cem reais) com base no Art. 211 do CBJD. O valor da multa já observou a regra do Art. 182, do CBJD, e deve ser pago em até dez (10) dias úteis, sob pena de nova multa de R\$ 100,00 (cem reais) prevista no Art. 223 do CBJD. E, quanto a conduta descrita na Denúncia referente ao parágrafo único do Art. 63º do Regulamento de Campeonatos da FFSERJ c/c Art. 191, III do CBJD a equipe teve convertida a pena de multa em advertência, com base no §1º do Art. 191 do CBJD, por unanimidade.

8- PROCESSO nº 184/2023 - 2ª CD. PARTIDA: ID 14982 – RIO ESPORTE/COLÉGIO F.C. x SANTA CRUZ F.C./BOLA DA VEZ.

DATA: 21/05/2023. COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023. CATEGORIA SUB-08 SÉRIE ESPECIAL.

DENUNCIADOS: 1) A equipe **RIO ESPORTE/COLÉGIO F.C.** foi considerada absolvida em face da conduta descrita na Denúncia com base no Art. 243-F do CBJD, por unanimidade, diante do que ficou provado nos autos, e dos argumentos e prova trazidos pelo advogado do denunciado; **2)** A equipe **SANTA CRUZ F.C./BOLA DA VEZ** foi punida com multa de R\$ 40,80 (quarenta reais e oitenta centavos), com base no Art. 32º e Art. 34º, *caput*, do Regulamento de Campeonatos da FFSERJ, mais multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com base no Art. 191, III, do CBJD c/c Art. 34º, §2º do Regulamento de Campeonatos da FFSERJ, por unanimidade. Os valores das multas já observaram a regra do Art. 182, do CBJD, e devem ser pagos em até dez (10) dias úteis, sob pena de nova multa de R\$ 100,00 (cem reais) prevista no Art. 223 do CBJD.

Robson Silva de Araújo

Presidente 2ª Comissão Disciplinar TJDFS/RJ